





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** O beneficiário de cada imóvel pagará, precedentemente à expedição do título de transferência, a quantia equivalente a uma Unidade Fiscal de Itaquiraí – UFI.

**Art. 4º.** As transferências efetuadas com base nesta Lei são isentas do pagamento do Imposto sobre a Transmissão “*Inter Vivos*” de Bens Imóveis – ITBI.

**Art. 5º.** Na aplicação das receitas de capital produzidas por esta Lei (artigo 3º) será observado o artigo 44, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º.** O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar, por decreto, a presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal, 08 de novembro de 2004.

  
**Edson Vieira**  
**Prefeito Municipal**

